PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1450/2021

Altera a Lei n° 378/2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** A Lei n° 378/2010 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, passa a passa a vigorar com as seguintes alterações.
- **Art. 2°** O artigo **4°**, **5°**, **Inc. I**, da Lei n° 378/2010, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e terá como responsável, o servidor nomeado para esta pasta.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido ainda por um Conselho Gestor."

- Art. 3° O artigo 5°da Lei n° 378/2010, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 5º O Conselho Gestor será composto por um total de 09 membros titulares e 09 membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos os titulares:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante da Divisão Municipal de Habitação;
- **b**) 01 Representante do Departamento Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios;
- c) 01 Representante do Departamento Municipal da Rede Sócio Assistencial e Habitação;
- d) 01 Representante do Departamento Municipal de Administração;
- e) 01 Representante do Departamento Municipal do Departamento de Obras, Segurança e Trânsito;
- f) 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- g) 01 Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- II Representantes do Sociedade Civil Organizada e demais Movimentos:
 - a) 01 Representante do Setor Produtivo da Construção Civil;
 - b) 01 Representante de Movimentos e Associações de Populares.
- § 1° (...)
- § 2° (...)
- § 3° (...)
- **§ 4**° A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Chefe da Divisão de Habitação;
- § 5° (...)
- § 6° Competirá ao Departamento Municipal da Rede Sócio Assistencial e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."
- **Art. 4°-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de março de 2021.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal